

prestados, incluso no pagamento do couvert artístico. E parabenizou o Deputado Paulo Gomes pela iniciativa, que demonstra a preocupação de solucionar uma dúvida que há muito vem suscitando discussões. Abrindo para discussão do Projeto de Lei, a Deputada Cantora Mara Lima, suscitou questionamento em relação ao playback, por que ela como cantora, tem entendimento que playback também é uma apresentação artística muito usada. O Deputado Renato Freitas explicou a intenção do relator, Deputado Cobra Reporter, que em seu parecer favorável ensejou em dar publicidade e levar ao conhecimento do consumidor, os valores a serem pagos de couvert artístico. O Deputado Batatinha, enfatizou, que os valores do Ecad- Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, eles facilitam o processo de arrecadação e distribuição dos direitos autorais, então arrecadam e distribuem, não passando proprietário do estabelecimento. O proprietário paga ao Ecad. Logo após a discussão foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade. O Deputado Renato Freitas solicitou aos deputados da Comissão, o apoio a solicitação que foi levada até ele, que solicita o fim da exclusividade de pagamento das passagens de ônibus urbano em Curitiba, com cartão, não sendo possível o pagamento em espécie, excluindo de muitos municípios o direito de usar o ônibus, por não ter o cartão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente em exercício, Deputado Adão Litro, agradeceu a presença de todos, e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata, que segue assinada pelo Deputado Adão Litro, Presidente da Comissão, pelo Presidente em exercício, Deputado Delegado Deputado Tito Barrichello, e pela Secretária da Comissão.

**Deputado Adão Litro**  
Presidente em Exercício da Comissão

**Deputado Delegado Tito Barrichello**  
Presidente em Exercício da Comissão

**Lindamir Colantonio**  
Secretária da Comissão

66767/2023

**Ata**

Ao dia dezenove de junho de dois mil e vinte três às 13h30min, no auditório legislativo desta casa de leis, ocorreu a 2ª reunião da Comissão de Esportes. Estiveram presentes o presidente da citada Comissão Deputado Thiago Bührer, e o vice-presidente, Deputado Matheus Vermelho, além de membros titulares da Comissão Deputado Gilberto Ribeiro e Pedro Paulo Bazana. Também participaram da reunião o Secretário de Esporte do Paraná, Helio Virbinski, o Diretor Geral do Paraná Esporte, Valmir Matos, a atleta medalhista olímpica de ginástica rítmica, Bárbara Domingos, e o Atleta paraolímpico de Bocha, Marcelo Santos.

Na reunião o Deputado Thiago Bührer, presidente da comissão, iniciou o encontro compartilhando suas considerações e entusiasmo em relação ao desenvolvimento esportivo no estado. Em seguida, ele cedeu a palavra ao Secretário de Esporte do Paraná, Hélio Virbinski. Durante sua apresentação o Secretário expôs os projetos e programas em vigor na secretaria estadual, utilizando slides para ilustrar cada um deles, destacando as vantagens que cada programa oferece para o fomento e incentivo do esporte no estado do Paraná. Em seguida foi concedida a palavra para o vice-presidente Deputado Matheus Vermelho, que reiterou a importância do esporte na vida de cada cidadão. Em seguida, os deputados titulares da comissão, Deputado Gilberto Ribeiro e Deputado Pedro Paulo Bazana, agradeceram ao secretário pela apresentação e demonstraram todo apoio para os projetos da secretaria do esporte do estado. O Presidente da sessão, Deputado Thiago Bührer, agradeceu pela presença de todos, reforçou seu compromisso com o esporte paranaense e colocou-se à disposição para colaborar com a secretaria de esportes no interesse da população paranaense.

Nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ATA que segue assinada pelo Senhor Presidente.

**Deputado Estadual Thiago Bührer**  
Presidente da Comissão

66770/2023

**ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA VIGÉSIMA LEGISLATURA**

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às 16h30min, na sala Arnaldo Busato da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná realizou-se a Oitava Reunião Ordinária da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, da Primeira Sessão Legislativa, da Vigésima Legislatura, sob a Presidência do Senhor Deputado Estadual Gugu Bueno, para apreciar dez itens pautados. Presentes os Deputados membros Arilson Chiorato, Batatinha, Cobra Reporter, Denian Couto e Gilson De Souza. Dando início aos trabalhos o Deputado Gugu Bueno iniciou a reunião cumprimentando os membros presentes da comissão e passou a palavra ao Deputado Batatinha para dar o seu parecer dos itens um e dois da pauta em bloco, projetos de lei 408 e 409 de 2023 o tema dos projetos são a doação de um imóvel ao município de Jaguariaiva e da desafetação de segmentos rodoviários e a transferência destes ao município de Mallet, ambos atendem o interesse público portanto os pareceres foram dados como favoráveis e após colocados em discussão e votação foram aprovados. Em seguida o Deputado Batatinha deu seu parecer aos itens três e quatro em bloco, projetos de lei 33 e 170 de 2023, que tem como objetivo incluir inciso que prevê a obrigatoriedade de instalação de piso tátil em novas edificações públicas ao estatuto da pessoa com deficiência no estado do Paraná e denominar Neuzia Galbiatti o viaduto localizado no município de Alto Paraná, após debatidos os pareceres foram dados como favoráveis e aprovados por unanimidade. Os pareceres dos itens cinco a sete, e também o item um da pauta suplementar foram exarados pelo Deputado Denian Couto em bloco, os itens se tratam dos projetos de lei 645, 652, 752 de 2021 e 178 de 2023 que tem como meta a denominação de viadutos e rodovias nos municípios de Ponta Grossa (itens cinco e seis), Mauá Da Serra e Campo

Largo, por atenderem ao interesse público o parecer foi favorável e, após votação, foram aprovados. Em seguida a palavra foi passada ao Deputado Gilson de Souza, para que o mesmo relatasse os itens oito e nove em bloco, projetos de lei 262 de 2023 e 420 de 2022, que tratam da denominação de rodovias, o parecer foi pela aprovação em razão de estarem os projetos alinhados ao interesse público, colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a discutir, encerrou a reunião. A presente Ata foi lavrada por mim, Karoline Carfi, Secretária, que a assino após sua Excelência.

**DEPUTADO GUGU BUENO**  
Presidente da Comissão

66771/2023

## Diretoria Legislativa

### ATO DO PRESIDENTE Nº 17/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016

DECLARA

constituída Frente Parlamentar de Frente Parlamentar da Habitação e Regularização Fundiária, conforme proposição do Deputado Luis Corti, apresentada na Sessão Plenária do dia 13 de junho de 2023, que tem por objetivos "(...) de acompanhar a formulação, o planejamento, a coordenação e as articulações políticas de habitação de interesse social, e promover o debate e o incentivo ao desenvolvimento de projetos". A Frente Parlamentar será integrada pelos Deputados Luis Corti, Luiz Claudio Romanelli, Gilberto Ribeiro, Professor Lemos, Douglas Fabricio, Cloara Pinheiro, Reichembach, Flávia Francischini, Delegado Jacovós e Cristina Silvestri. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Deputado Luis Corti e serão observadas as disposições da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016.

Curitiba, 21 de junho de 2023.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

66772/2023

### ATO DO PRESIDENTE Nº 18/2023

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016

DECLARA

constituída Frente Parlamentar de Frente Parlamentar da Agroecologia e da Economia Solidária, conforme proposição do Deputado Professor Lemos, apresentada na Sessão Plenária do dia 15 de fevereiro de 2023, que tem por objetivos "(...) de ser um espaço para a discussão, junto a sociedade civil organizada, de políticas públicas que promovam o desenvolvimento da economia solidária no estado do Paraná, assim como acompanhar projetos e iniciativas que já estão em tramitação e precisam ser aprovados". A Frente Parlamentar será integrada pelos Deputados Professor Lemos, Requião Filho, Arilson Chiorato, Ana Júlia, Luciana Rafagnin, Renato Freitas, Goura, Dr. Antenor, Evandro Araújo, Moacyr Fadel, Luiz Claudio Romanelli, Cristina Silvestri, Tercílio Turini. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados pelo Professor Lemos e serão observadas as disposições da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

**Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO**  
Presidente

66774/2023

## Publicações Administrativas

### Atos Regulamentares Comissão Executiva

#### ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2856/2023

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais com base no que dispõe os incisos II, III, V e XIV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa, e com fulcro no parágrafo 8º do artigo 38 da Lei Estadual nº 18.135, de 3 de julho de 2014, alterado pela Lei Estadual nº 19.890, de 22 de julho de 2019,

RESOLVE

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O auxílio-saúde, previsto no artigo 38, IX, da Lei Estadual nº 18.135/2014, com redação dada pela Lei Estadual nº 19.890/2019, será concedido, nos termos do presente regulamento:  
I - em pecúnia aos servidores efetivos ativos e inativos;



II – mediante contratação do plano de saúde coletivo empresarial ofertado pela Assembleia Legislativa, aos servidores comissionados.

**Parágrafo único.** Fica facultada aos servidores efetivos ativos e inativos a contratação do plano de saúde coletivo empresarial ofertado pela Assembleia Legislativa, aplicando-se nesse caso as regras do artigo 8º.

**Art. 2º** O auxílio-saúde não será devido ao servidor em licença sem remuneração, em disponibilidade remunerada, afastado judicialmente do exercício do cargo, cumprindo pena de suspensão e, ainda, aquele que receba verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício à saúde.

**Art. 3º** O auxílio-saúde possui natureza indenizatória, caráter pessoal e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

#### CAPÍTULO II DO AUXÍLIO-SAUDE EM PECÚNIA

**Art. 4º** Aos servidores efetivos ativos e inativos o auxílio-saúde será concedido em pecúnia mediante requerimento e comprovação da contratação de plano ou seguro de saúde, de livre escolha do beneficiário.

§ 1º O auxílio-saúde em pecúnia será implantado até o mês subsequente ao do requerimento, desde que instruído nos termos do artigo 5º, vedados quaisquer pagamentos retroativos.

§ 2º Os servidores que não figurarem como titulares de plano ou seguro de saúde poderão requerer o pagamento, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§ 3º A perda da qualidade de beneficiário, como titular ou dependente, ou o cancelamento do plano ou seguro de saúde deverá ser informado no mês em que ocorrer, sob pena de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio admissível, sem prejuízo das medidas cabíveis, nos termos do artigo 163 da Lei nº 6.174/70.

**Art. 5º** O requerimento do auxílio-saúde em pecúnia será efetuado mediante protocolo dirigido à Diretoria de Pessoal, instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia da cédula de identidade do requerente;  
II - comprovação de vinculação a plano ou seguro de assistência à saúde;  
III - recibo, recibo do sacado ou nota fiscal, ambos acompanhados de comprovante de pagamento, ou de declaração emitida por entidade assistencial de saúde e referente à mensalidade do mês anterior ao qual será solicitado o pagamento.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos documentos contendo:

a) o número de inscrição no CNPJ da entidade gestora do plano, em papel timbrado;  
b) a discriminação dos valores pagos, mensal e individualmente, por usuário do plano.

**Art. 6º** O valor do auxílio-saúde em pecúnia será pago de acordo com a faixa etária do servidor, conforme anexo único deste ato e será reajustado por ocasião da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio-saúde em pecúnia será mensal, juntamente com os vencimentos ou proventos do servidor, incumbindo às Coordenadorias de Recursos Humanos e Atos de Pessoal e Previdenciária, respectivamente, o controle do valor do benefício de acordo com o anexo único deste ato.

**Art. 7º** Para a manutenção do pagamento do auxílio-saúde em pecúnia é obrigatória a comprovação anual, no mês de aniversário do servidor, das despesas realizadas com o pagamento de mensalidade de plano ou seguro de saúde na forma do artigo 5º, ressalvados os casos específicos em que se imponha a observância de prazo menor a critério da Administração, vedados quaisquer pagamentos retroativos.

**Parágrafo único.** A não realização da manutenção com a documentação comprobatória exigida implicará no cancelamento automático do pagamento do auxílio-saúde em pecúnia e na devolução dos valores porventura recebidos indevidamente no período, mediante desconto em folha de pagamento ou outro meio admissível, sem prejuízo das medidas cabíveis, nos termos do artigo 163 da Lei nº 6.174/70.

#### CAPÍTULO III DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO

**Art. 8º** Aos servidores comissionados o auxílio-saúde será concedido mediante contratação do plano de saúde coletivo empresarial contratado pela Assembleia Legislativa, na modalidade enfermária.

§ 1º A Assembleia Legislativa custeará 65% (sessenta e cinco por cento) da mensalidade do plano enfermária do servidor, ficando às expensas deste os 35% (trinta e cinco por cento) restantes, bem como eventuais despesas extras, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Sem prejuízo do plano de saúde na modalidade enfermária custeado pela Assembleia à razão de 65% (sessenta e cinco por cento), o servidor poderá, às suas custas, ampliar a modalidade de sua cobertura e inserir dependentes, mediante desconto integral em folha de pagamento do valor excedente.

§ 3º Os servidores efetivos ativos e inativos poderão contratar o plano de saúde coletivo na forma deste artigo, ficando vedada, nesse caso, a percepção cumulada com o pagamento em pecúnia.

§ 4º A contratação do plano de saúde fica condicionada ao limite para consignações em folha de pagamento nos termos da Lei Estadual nº 20.740, de 5 de outubro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 9.220, de 28 de outubro de 2021.

§ 5º Constatada a perda superveniente da margem consignável, o servidor será excluído do plano de saúde, hipótese em que a Assembleia custeará integralmente a mensalidade do mês corrente, promovendo as devidas compensações na folha de pagamento do mês subsequente ou mediante cobrança administrativa.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fm caso de extinção do vínculo com a Assembleia Legislativa, o auxílio-saúde em pecúnia devido aos servidores efetivos ativos e inativos será pago na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo único.** Aos servidores que contratarem o plano de saúde coletivo, aplicam-se as regras que forem estabelecidas, nos termos da legislação vigente, em contrato firmado com a entidade assistencial de saúde para os casos de extinção do vínculo com a Assembleia Legislativa.

**Art. 10.** A qualquer tempo, a Assembleia Legislativa poderá solicitar ao servidor a comprovação de quaisquer das condições exigidas para implantação ou manutenção do auxílio-saúde, bem como de quaisquer documentos que entender necessários, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva da Assembleia Legislativa.

**Art. 12.** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado o Ato da Comissão Executiva nº 2.400, de 2019.

Curitiba, 26 de junho de 2023.

ADEMAR LUIZ TRAIANO  
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO CURI  
1º Secretário

MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS  
2ª Secretária

## ANEXO ÚNICO DO ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2856/2023

### TABELA BENEFÍCIO AUXÍLIO-SAUDE EM PECÚNIA SERVIDORES EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS

FAIXAS ETÁRIAS	VALOR
18 a 23 anos	R\$ 125,37
24 a 28 anos	R\$ 171,10
29 a 33 anos	R\$ 184,78
34 a 38 anos	R\$ 214,40
39 a 43 anos	R\$ 233,93
44 a 48 anos	R\$ 281,11
49 a 53 anos	R\$ 328,49
54 a 58 anos	R\$ 356,57
59 anos ou mais	R\$ 459,44

67199/2023

Diário OFICIAL Paraná

## Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço: <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)